



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- 1.2. Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022;
- 1.3. Instrução Normativa nº 81, de 25 de novembro de 2022;
- 1.4. Decreto nº 39.050-E, de 18 de agosto de 2025.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DE 06 (SEIS) SERVIDORES DESTA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PARA PARTICIPAREM DO CURSO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS: SOLICITAÇÃO, CELEBRAÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS MINISTRADO PELA EMPRESA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - CONSULTRE - CNPJ: 36.003.671/0001-53, NA MODALIDADE PRESENCIAL, EM FORTALEZA/CE.

3. DA COORDENADORIA CONTEMPLADA:

- 3.1. Coordenadoria Setorial de Planejamento - CGPLAN.
- 3.2. Coordenador Responsável: Edileuza Alves Soares.
- 3.3. E-mail: orcamento.cgplan@saude.rr.gov.br

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. A presente contratação tem por finalidade promover a capacitação e atualização técnica dos servidores que atuam nas áreas de Gestão de Convênios, desde a celebração, execução, até a prestação de contas.
- 4.2. A gestão de convênios e instrumentos congêneres constitui uma das principais vias para a execução de políticas públicas e a realização de investimentos estruturais no âmbito da Administração Pública. No entanto, a captação e a execução dessas verbas de transferências voluntárias dependem diretamente do domínio de plataformas operacionais e de normas fiscais rígidas. A qualificação dos agentes públicos atua diretamente na prevenção de falhas que comprometem a execução desses recursos.
- 4.3. O ciclo das transferências voluntárias e convênios exige profundo rigor técnico e observância a um arcabouço legal dinâmico (como o Decreto Federal nº 11.531/2023 e normativas correlatas) e Emenda Constitucional nº 105 (Transferência Especial e Transferência com Finalidade Definida). A falta de domínio sobre os procedimentos gera riscos de falhas desde a fase inicial de captação até o encerramento com a Prestação de Contas.
- 4.4. O curso "Gestão de Convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas" apresenta as recentes mudanças legislativas, os fluxos operacionais, a captação de recursos e a prestação de contas, capacitando os participantes a lidar com os desafios e oportunidades dessa área essencial para o setor público.
- 4.5. Servidores capacitados reduzem o tempo de tramitação dos processos administrativos, evitam retrabalhos na elaboração de planos de trabalho, aprimoram o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto pactuado e garantem uma prestação de contas tempestiva e transparente.
- 4.6. A oportunidade de participar de eventos de capacitação tem impacto positivo na motivação e valoriza seu desenvolvimento profissional, levando a um ambiente de trabalho mais produtivo e colaborativo. Além disso, a interação com especialistas durante esses eventos estimula a troca de ideias e a construção de redes de contatos valiosas, sendo benéficas no futuro.
- 4.7. A participação dos servidores no referido evento contribuirá para o aperfeiçoamento dos procedimentos internos, o fortalecimento da capacidade institucional e a compreensão detalhada da legislação e normativas vigentes relacionadas aos convênios.
- 4.8. Diante do exposto, a contratação ora proposta mostra-se necessária e alinhada ao interesse público, na medida em que contribui para o fortalecimento das competências técnicas dos servidores, promovendo a melhoria contínua da qualidade na Gestão de Convênios no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima.

4.9. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO:

- 4.9.1. A contratação se dará em apenas um item referente às inscrições no evento, não se aplicando o parcelamento.

4.10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

- 4.10.1. A contratação ora pretendida visa à capacitação de servidores para melhoria das atividades por eles executadas e buscam os seguintes resultados:

- I) **Aprimoramento técnico dos servidores** da SESA-RR, com domínio prático e compreensão detalhada da legislação e normativas vigentes relacionadas a convênios;
- II) **Redução de riscos e falhas processuais** na operacionalização de convênios desde a celebração, execução, até a prestação de contas;
- III) **Integração de inovações tecnológicas**, como o uso responsável e estratégico da Inteligência Artificial (IA) para apoio na automação, elaboração e revisão dos documentos de planejamento, otimizando tempo e recursos;
- IV) **Fortalecimento da governança e da conformidade institucional**, por meio da capacitação contínua dos servidores, em alinhamento com os objetivos estratégicos da SESA/RR e os princípios da Administração Pública;

V) **Disseminação do conhecimento adquirido**, com expectativa de multiplicação interna das práticas e aprendizados entre as demais áreas envolvidas.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A solução escolhida consiste na participação de servidores desta Secretaria no curso presencial "**Gestão de Convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas**", promovido pela CONSULTRE – Consultoria e Treinamento Ltda., visando ao aperfeiçoamento e à atualização dos conhecimentos técnicos necessários ao desempenho de suas atribuições funcionais.

5.2. A capacitação contempla abordagem teórica e prática sobre temas diretamente relacionados às atividades desempenhadas pelos servidores que atuam na área de Convênios.

5.3. O conteúdo programático abrange temas relacionados a Legislação sobre Transferências, Condições para Celebração, Emenda Constitucional no 105, de 12/12/19 (Transferência Especial e Transferência com Finalidade Definida), Identificação das oportunidades de captação, entre outros.

5.4. A solução compreende a inscrição dos servidores no evento, acesso integral às atividades presenciais, material de apoio disponibilizado pela organizadora, participação em estudos de caso e atividades práticas, bem como a emissão de certificado de conclusão ou participação.

5.5. A capacitação será realizada em formato presencial, possibilitando maior interação entre instrutor e participantes, compartilhamento de experiências práticas, esclarecimento de dúvidas e aprofundamento dos temas abordados.

5.6. A solução escolhida apresenta-se adequada para atender à necessidade identificada pela Administração, contribuindo para o fortalecimento das competências técnicas dos servidores, para a melhoria dos procedimentos relacionados às contratações públicas e para a mitigação de riscos na gestão e fiscalização contratual.

5.7. O conteúdo programático do evento contempla, de forma compatível com as necessidades institucionais, os módulos descritos no **ANEXO III - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**, deste Termo de Referência.

5.8. DO LEVANTAMENTO DO MERCADO:

5.8.1. O levantamento de mercado “consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar”.

5.8.2. Dessa forma, para encontrar soluções que atendam às demandas de capacitação da Administração Pública, foi realizado um levantamento de mercado com foco em cursos relacionados à capacitação servidores, com ênfase na Lei nº 14.133/2021.

5.8.2.1. Participação em capacitações, congressos, seminários e eventos reconhecidos em nível nacional na modalidade PRESENCIAL.

5.8.2.1.1. Esta opção oferece uma variedade ampla de conhecimentos e experiências, além de oportunidades de networking com uma diversidade maior de profissionais e especialistas.

5.8.2.1.2. A participação em capacitações, congressos, seminários e eventos variados tem o condão de enriquecer o conhecimento dos servidores sobre diferentes abordagens e práticas, notadamente no campo de convênios e transferências voluntárias, contribuindo para uma visão mais abrangente e atualizada sobre o assunto.

5.8.2.2. Participação em capacitação - na modalidade ONLINE:

5.8.2.2.1. A escolha de um congresso remoto sobre o tema em apreço, ministrado por grandes palestrantes renomados, constitui uma alternativa eficaz para aprimorar a eficiência das contratações públicas, promovendo o engajamento ativo dos alunos.

5.8.2.2.2. Esse método permite acesso direto ao especialista, criando um ambiente de aprendizado rico e dinâmico. Essa abordagem maximiza os recursos disponíveis, eliminando custos de deslocamento e estadia, e proporciona flexibilidade, permitindo que os servidores conciliem o aprendizado com suas responsabilidades profissionais e sem interrupção das atividades cotidianas.

5.8.2.2.3. Apesar das vantagens de um congresso remoto, existem desvantagens, como a falta de interação presencial, que pode limitar as oportunidades de networking e troca de experiências práticas entre os participantes. Além disso, um desafio significativo no Estado de Roraima é a instabilidade da conexão de internet, devido ao frequente rompimento da fibra óptica que liga o Estado do Amazonas ao Estado de Roraima. Considerando esse fator local e a imprevisibilidade do rompimento da fibra, a modalidade online não se mostra como a solução mais adequada para atender à necessidade abordada neste termo de Referência.

5.8.2.3. Curso por modalidade "In Company".

5.8.2.3.1. Os cursos "in company" são programas de treinamento personalizados realizados no local de trabalho da organização contratante. Eles são projetados para atender às necessidades específicas da organização e podem abordar temas variados, como desenvolvimento de habilidades, atualização profissional, ou capacitação em áreas específicas.

5.8.2.3.2. No entanto, reduz as oportunidades de interação e trocas de experiências com profissionais de outras organizações, trazendo uma exposição restrita a diferentes abordagens e ideias, já que os participantes são geralmente da mesma organização.

5.8.2.3.3. Ademais, pode existir o risco de o conteúdo ser menos rigoroso ou abrangente em comparação com programas oferecidos por instituições acadêmicas ou empresas especializadas.

5.8.2.4. Capacitação por escola de governo.

5.8.2.4.1. O art. 7º, inciso II da Lei n. 14.133/2021 determina que:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

[...]

I - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

5.8.2.4.2. Nesse sentido, verifica-se a possibilidade legal de realizar capacitações por meio de escolas de governo.

5.8.2.4.3. As vantagens incluem o acesso a programas de treinamento específicos para servidores públicos, custos geralmente mais baixos e foco em competências relevantes para o setor público.

5.8.2.4.4. As desvantagens estão ligadas à limitação na variedade de cursos oferecidos, a possível falta de especialização em tópicos muito determinados e a menor flexibilidade em termos de personalização do conteúdo do treinamento para necessidades particulares de uma instituição.

5.8.2.5 Cursos presenciais no município de Boa Vista/Roraima:

5.8.2.5.1. Essa alternativa oferece uma abordagem econômica, pois o curso seria realizado na cidade de origem da Secretaria, reduzindo os custos adicionais com transporte, hospedagem e alimentação dos servidores. Essa modalidade facilita a logística e minimiza o tempo de deslocamento, promovendo uma logística adequada e reduz o tempo de deslocamento dos servidores sem interrupção das atividades cotidianas.

5.8.2.5.2. Essa opção limita a oportunidade de interação com servidores de outros estados, o que pode resultar na perda de potencial para que os servidores adquiram conhecimentos e experiências valiosas sobre práticas de gestão adotadas em diferentes regiões.

5.8.2.6. Cursos presenciais em outros estados brasileiros:

5.8.2.6.1. Esta opção oferece uma variedade ampla de conhecimentos e experiências, além de oportunidades de networking com uma diversidade maior de profissionais e especialistas.

5.8.2.6.2. A participação em capacitações, congressos, seminários e eventos variados tem o condão de enriquecer a percepção dos servidores sobre diferentes abordagens e práticas, notadamente promovendo o intercâmbio de conhecimento e fomentando o diálogo sobre aprendizados.

5.8.2.6.3. Considerando a necessidade de capacitar os servidores envolvidos na área em apreço, realizamos uma pesquisa abrangente na internet para identificar cursos cujo conteúdo seja o almejado e que serão oferecidos em todo o país no exercício de 2026.

5.8.2.6.4. A participação de servidores públicos em eventos de capacitação é uma estratégia essencial para o fortalecimento do serviço público, aprimorando o desempenho individual e coletivo, promovendo a atualização constante e incentivando o engajamento e a motivação dos trabalhadores. Isso, por sua vez, contribui para o alcance de melhores resultados e para a prestação de serviços públicos mais eficazes e alinhados com as demandas da sociedade, **sendo, portanto, solução viável adotada e escolhida para o presente processo.**

5.8.3. Para tanto, a contratação alinha-se ao previsto no art. 3º, § 1º, incisos I, II, V ao VII do Decreto nº 9991/2019, que trata do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP: Art. 3º Cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais.

§ 1º O PDP deverá:

[...]

III - atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;

[...]

V - preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão ou à entidade;

VI - preparar os servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo;

VII - ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores;

5.8.4. De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, a capacitação profissional exercida pela Consultoria e Treinamento LTDA - CONSULTRE, se enquadra nas disposições do seu art. 6º, inciso XVIII, alínea f, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

5.8.5. O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar, então, será o artigo 74, inciso III, alínea f, §§ 3º e 4º, abaixo transcrito, combinando-o com o retro transcrito dispositivo do art. 6º:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

5.9. DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

6.1. O item que compõem o objeto do presente Termo de Referência, enquadram-se na categoria de prestação de serviços técnico especializado, conforme a Lei nº **14.133/2021**, além disso a ser contratado o objeto condiz com procedimento inexigibilidade de licitação em Razão de sua especificidade, conforme elenca o artigo **74, inciso III, alínea f**, da Lei **14.133/2021**, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

6.2. Ademais a Lei ainda complementa o enquadramento do Inciso III no § 3º, do Art. 74, da Lei supracitada, vejamos :

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6.3. O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza não continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra e com execução imediata mediante participação dos servidores em evento de capacitação presencial.

7. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE:

7.1. O art. 74, III, da Lei 14.133/2021, nos oferece uma solução viável, para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

7.2. O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado. (NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).

7.3. Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7.4. O professor Torres (2021) leciona, acerca da singularidade do serviço, que (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399):

"Na prática, a singularidade sempre foi um requisito de definição tormentosa, que oscilava de acordo com o intérprete, existindo quem equivocadamente a confundisse com um requisito subjetivo, relacionado ao fornecedor; na verdade, tratava-se de um requisito objetivo, relacionado ao serviço. O serviço precisava ser singular, não o fornecedor. Nada obstante, é importante destacar que a Lei n.º 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, no regime da Lei n.º 14.133/2021. Tendo em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. Nessa feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular."

8. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

8.1. Modalidade: Presencial.

8.2. Curso: de Gestão de Convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas.

8.3. Quantidade de participantes: 06 (seis) servidores;

8.4. Data: 23/09 a 25/09/26. Horário: 08h às 16h. Carga Horária: 21h;

8.5. Local de realização: na cidade de Fortaleza - CE, no Hotel Luzeiros, localizado na Av. Beira Mar, 2600 - Meireles, CEP 60165-126;

8.6. Material didático e material de apoio disponibilizados pela organizadora.

8.7. Emissão de certificado aos participantes que atenderem aos critérios estabelecidos pela organizadora.

8.8. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

8.8.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando caracterizada a inviabilidade de competição.

8.8.2. A escolha da empresa **CONSULTRE – Consultoria e Treinamento Ltda., inscrita no CNPJ nº 36.003.671/0001-53**, decorre da realização do curso "Gestão de Convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas", evento aberto ao público, com conteúdo programático, metodologia, carga horária, local de realização e corpo docente previamente definidos pela organizadora.

8.8.3. O conteúdo programático do curso demonstra plena compatibilidade com as atribuições desempenhadas pelos servidores que atuam na área de Convênios, conforme programação do curso **Ep. (23459243)**.

8.8.4. A empresa promotora apresentou documentação comprobatória de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como elementos que evidenciam sua atuação especializada na realização de cursos e treinamentos voltados à Administração Pública, conforme linkado no **item 12 deste TR**.

8.8.5. O instrutor responsável pelo evento, o Sr. Luciano Nora Machado, especialista em Convênios, Transferências da União e Transferegov.br, possui experiência em transferências voluntárias da União, convênios, termos de execução descentralizada (TED) e prestação de contas. Possui mais de uma década de atuação prática na área, com domínio completo da plataforma Transferegov.br (antigo SICONV), atuando desde a captação de recursos até a fiscalização e encerramento dos instrumentos. É instrutor e conteudista em instituições de referência nacional, com ampla experiência na capacitação de servidores públicos em todo o Brasil, conforme Curriculum Luciano Machado **Ep. (23459270)**.

8.8.6. Nos termos do § 3º do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência profissional, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado.

8.8.7. A documentação acostada aos autos evidencia a experiência da empresa na promoção de eventos de capacitação voltados ao setor público, bem como a qualificação do corpo docente responsável pela execução do treinamento, demonstrando sua aptidão para atender às necessidades da Administração, conforme **Ep. (23458143)**.

8.8.8. Ademais, a contratação compreende todos os recursos necessários à participação dos servidores no evento, incluindo acesso às atividades presenciais, material de apoio, certificação e demais benefícios disponibilizados pela organizadora, proporcionando condições adequadas para o aproveitamento da capacitação.

8.8.9. Diante do exposto, conclui-se que a escolha da empresa **CONSULTRE – Consultoria e Treinamento Ltda., inscrita no CNPJ nº 36.003.671/0001-53**, mostra-se tecnicamente justificada e compatível com o interesse público, em razão da adequação do conteúdo programático, da qualificação do corpo docente, da experiência da instituição promotora e da capacidade de atender plenamente às necessidades de capacitação identificadas pela Administração.

9. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

9.1. O quantitativo solicitado para atendimento da demanda é a contratação de 1 (uma) empresa executante para capacitação de **06 (seis) servidores** desta Secretaria que trabalham no âmbito da gestão de convênios, financeiro e planejamento conforme **Proposta Ep. (23862908)**;

9.2. A relação dos servidores que participarão do **Curso de Gestão de Convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas** consta no **ANEXO II** deste Termo de Referência, os quais estão diretamente envolvidos nas atividades relacionadas aos temas propostos.

9.3. Esse quantitativo foi meticulosamente planejado para maximizar o impacto da capacitação, permitindo que os participantes atuem como multiplicadores do conhecimento adquirido. Assim, espera-se que eles transmitam as novas habilidades e práticas aos demais servidores de seus

respectivos setores e áreas correlatas. Tal abordagem assegura a disseminação contínua e estruturada das informações, promove a eficiência na gestão de equipes e contribui para o aprimoramento da Gestão de Convênios. Além disso, reforça o compromisso com a melhoria dos serviços públicos, beneficiando tanto os servidores quanto a sociedade como um todo.

9.3.1. A capacitação favorece a disseminação estruturada do conhecimento, promove a uniformização de entendimentos entre as áreas envolvidas e contribui para o aumento da segurança jurídica e da eficiência administrativa, refletindo diretamente na adequada aplicação dos recursos públicos e na melhoria dos serviços prestados à sociedade.

9.4. Por prática institucional, economicidade processual e eficiência da contratação e da negociação junto à empresa Contratada, a Coordenação de Planejamento - CGPLAN/SESAU será a responsável pela execução da contratação.

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO:

10.1. DO LOCAL E HORÁRIO:

10.1.1. O Treinamento será de forma presencial, conforme abaixo:

a) Endereço: Hotel Luzeiros, localizado na Av. Beira Mar, 2600 - Meireles, CEP 60165-126, na cidade de Fortaleza - CE;

b) Evento: Curso de Gestão de Convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas;

c) Data: 23/09/2026 à 25/09/2026;

d) Horários: 08h às 16h.

10.1.2. Telefone para contato: (27) 3340-0122 **WhatsApp:** (27) 9 8179-1115 **E-mail:** Consultre@consultre.com.br

10.1.3. A critério da Gestão, optou-se pela modalidade **Presencial** conforme **Proposta Ep. (23862908)**.

11. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

11.1. Considerando que a presente contratação refere-se exclusivamente à aquisição de inscrições para participação de servidores em curso de capacitação presencial, não se identificam impactos ambientais diretos decorrentes do objeto contratado. Contudo, reconhece-se a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais indiretos e de baixa magnitude, especialmente aqueles relacionados ao deslocamento dos participantes até o local do evento, os quais não integram o escopo desta contratação. Tais impactos são mitigados pela adoção de práticas sustentáveis, como a utilização de certificados digitais, materiais eletrônicos e a racionalização do uso de documentos impressos.

12. DO CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

12.1. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS DA SOLUÇÃO:

12.1.1. A solução deverá contemplar evento de capacitação com conteúdo programático compatível com as atividades desenvolvidas pelos servidores participantes, abrangendo temas relacionados à Gestão de Convênios.

12.1.2. O curso deverá ser ministrado por profissional com comprovada experiência e conhecimento técnico na área de Convênios, captação de recursos e transferências voluntárias.

12.1.3. O evento deverá disponibilizar material de apoio aos participantes e certificado de conclusão ou participação.

12.1.4. A capacitação deverá ocorrer na modalidade presencial, possibilitando a interação direta entre instrutor e participantes, bem como o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas ao conteúdo ministrado.

12.1.5. O conteúdo programático deverá contemplar a legislação vigente, entendimentos dos órgãos de controle e aspectos práticos relacionados à legislação e normativas a convênios.

12.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.2.1. Sem prejuízo das demais documentações exigidas pela legislação vigente, a empresa proponente deverá apresentar:

12.2.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho satisfatório e a execução de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação **Ep. (23458365 - 23458370 - 23458509)**;

12.2.1.2. Comprovação dos valores praticados em contratações anteriores, por meio da apresentação de notas fiscais, contratos, notas de empenho e demais documentos idôneos, que demonstrem a razoabilidade e compatibilidade dos preços ofertados **Ep. (23459157 - 23459236 - 23459238)**;

12.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

12.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

12.4. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.4.1. Sem prejuízo das demais documentações exigidas pela legislação vigente, a empresa proponente deverá apresentar:

12.4.1.1. Ato constitutivo ou Contrato Social ou Estatuto ou Declaração de Firma Individual **Ep. (23458345)**;

12.4.1.2. Cópia da Carteira de Identidade e CPF e/ou Carteira Nacional de Habilitação do Representante Legal da empresa **Ep. (23458350 - 23458355 - 23458360 - 23458364)**;

12.4.1.3. No caso de Procurador: Procuração pública ou privada acompanhada da Cópia da Carteira de Identidade (ou qualquer outro documento com foto) do procurador **Ep. (23458350 - 23458355 - 23458360 - 23458364)**.

12.5. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.5.1. Sem prejuízo das demais documentações exigidas pela legislação vigente, a empresa proponente deverá apresentar:

12.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ **Ep. (24136862)**;

12.5.1.2. Prova de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL;

12.5.1.3. Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL;

12.5.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da CERTIDÃO RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;

12.5.1.5. Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do artigo 27 da Lei nº. 8.036/90, devidamente atualizado;

12.5.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº. 12.440/11, devidamente atualizada;

12.6. DAS DECLARAÇÕES:

12.6.1. Sem prejuízo das demais documentações exigidas pela legislação vigente, a empresa proponente deverá apresentar:

12.6.1.1. DECLARAÇÃO de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição de 1988, Declaração de Parentesco, Declaração de Fato Superveniente e Declaração de Idoneidade **Ep. (23458138 - 24137000)**.

13. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL:

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicionais à SESA/RR;

13.1.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

13.1.3. Executar a prestação dos serviços de acordo com o especificado neste Termo de Referência;

13.1.4. Prestar à CONTRATANTE, regular execução do serviço e nas mesmas quantidades requisitadas neste Termo de Referência;

13.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto a prestação dos serviços;

13.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo devidamente comprovado, quando da execução os serviços, em decorrência da má execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

13.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESA/RR, durante a execução dos serviços;

13.1.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **Coordenadoria Setorial de Planejamento - CGPLAN**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

13.1.9. Comunicar ao **Coordenadoria Setorial de Planejamento - CGPLAN**, por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, através do **E-mail: orcamento.cgplan@saude.rr.gov.br**;

13.1.10. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

13.1.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de paralisação de qualquer natureza;

13.1.12. Caso haja alteração na data prevista para o curso, a CONTRATADA deverá **comunicar** ao **Coordenadoria Setorial de Planejamento - CGPLAN**, previamente através do **E-mail: orcamento.cgplan@saude.rr.gov.br**; apresentando novo cronograma do curso, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para análise e possível aprovação por parte da Administração;

13.1.12.1. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade. O **art. 115 da Lei nº 14.133/2021** diz que "cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial". Caberá ao Gestor da Pasta assim analisar caso a caso, da decisão;

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.2.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência;

13.2.2. Não permitir o recebimento dos serviços em desacordo com o preestabelecido neste Termo de Referência;

13.2.3. Efetuar o (s) pagamentos (s) da (s) Nota Fiscal (ais) / Fatura (s) da CONTRATADA, após efetiva execução dos serviços e ATESTO do Fiscal do Contrato;

13.2.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

13.2.5. Proporcionar facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços.

13.2.6. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

13.2.7. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo para o início da execução dos serviços;

13.2.8. Notificar a CONTRATADA por escrito toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços que estejam em desacordo com os exigidos neste Termo de Referência, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

13.2.9. Solicitar da CONTRATADA, a comprovação de que os valores são compatíveis com o cobrado em outros contratos;

13.2.10. A contratante deverá indicar relação dos servidores que participaram dos cursos, de acordo com a relação do **ANEXO II**, deste TR;

13.2.11. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA;

13.3. DA FISCALIZAÇÃO:

13.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.3.2. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, para esse fim.

13.3.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

13.3.5. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

13.3.5.1. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

13.3.6. Gestão e Fiscalização:

13.3.6.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, ou pelo seu respectivo substituto.

13.3.7. Fiscal do Contrato:

13.3.7.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.3.7.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.3.7.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.3.7.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.3.7.5. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.3.7.5.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.3.8. Gestor da Contrato:

13.3.8.1. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.3.8.2. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.3.8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

13.3.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (art. 2º, III)

13.3.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.3.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.3.8.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.4.1. Os Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste Termo de Referência, Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.4.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) *Advertência* por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1) *Advertência* será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **subitem 13.4.1, inciso I** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) *Multa*;

b.1) *Multa*, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no **subitem 13.4.1, incisos de "I a XII"**, sendo possível a cumulação;

c) *Impedimento de Licitar e contratar*;

c.1) *Impedimento de contratar*, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos **subitens do subitem 13.4.1, incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1.) Declaração de Idoneidade para contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 13.4.1, incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

d.2.) Declaração de Idoneidade para contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **subitem 13.4.1, incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **subitem 13.4.2, alíneas c e c.1.**

d.3) A Declaração de Idoneidade para contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

13.4.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.4.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

13.4.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.4.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA CONTRATUAL :

13.5.1. O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. A eficácia legal do Contrato se dará após a publicação de seu extrato em sítio eletrônico oficial, nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. DA GARANTIA CONTRATUAL:

13.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é baixo.

13.7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.7.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **art. 124** da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I - Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II - Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

13.7.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **subitem 13.7.1, inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

13.7.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

13.7.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13.8.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

13.8.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

13.8.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

13.8.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

13.9. DO REAJUSTE:

13.9.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

13.9.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o **Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) acumulado**, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, consoante o Art. 182, Lei 14.133/2021;

13.9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

13.9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

13.9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

13.9.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

13.9.7. Quando o reajuste solicitado pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$R = V \times I$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

13.9.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.9.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajustamento dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.10. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.10.1. O preço definido no valor do contrato permanecerá fixo e irrevogável, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser comprovado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE;

13.10.2. O reequilíbrio de que trata este item será deliberado pela administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

14. DO CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

14.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

14.1.1. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **Parágrafo Único do art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

14.2. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, Nota de Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

14.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005;

14.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

14.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

14.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

14.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

15. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

15.1. O valor estimado da contratação tem a seguinte composição:

a) Valor individual do curso é de **R\$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais)**;

b) Valor individual com desconto é de **R\$ 3.901,50 (três mil novecentos e um reais e cinquenta centavos)**;

15.2. O **Valor Total Estimado** para **06 (seis) inscrições** é de **R\$ 23.409,00 (vinte e três mil quatrocentos e nove reais)**, já aplicado o desconto sobre o valor da inscrição individual, conforme **Proposta de Preços Ep. (23862908)**.

15.3. Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar, preços de serviço singular com serviços não singulares, sendo que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

15.4. Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União:

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas." (Orientação Normativa AGU nº 17/09).

15.5. Por sua vez, prevê o Enunciado 52 CJF aprovado no 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal:

Enunciado 52 No caso de justificativa de preços para contratação direta, não sendo possível a utilização dos parâmetros previstos nos §§1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021, além da comprovação da conformidade dos preços com os praticados em contratações semelhantes, trazida pelo particular (art. 23, § 4º), deve a Administração avaliar a necessidade de realizar sua própria pesquisa de preços praticados pelo proponente, evitando que os documentos juntados ao processo sejam trazidos apenas pelo futuro contratado.

15.6. A razoabilidade dos valores cobrados pela empresa CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - CONSULTRE - CNPJ: 36.003.671/0001-53, está devidamente comprovada nos autos por meio de notas fiscais de outros órgãos/entidades **Ep. (23459157 - 23459236 - 23459238)** os quais também contrataram a referida consultoria, a fim de demonstrar que os valores ofertados estão compatíveis aos praticados no mercado.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, para o exercício de 2026 conforme Ep. (23601743);

a) **Programa de Trabalho:** 10.122.010.4317;

b) **Elemento de Despesa:** 33.90.39;

c) **Fontes:** 1500.1002;

d) **Tipo de Empenho:** Ordinário;

16.2. Considerando que a obrigatoriedade de elaboração do PCA se dá, no âmbito do estado de Roraima, somente neste ano de 2026 para ser executado em 2027, conforme previsão do art. 19 do Decreto nº 36.203-E, de 21 de junho de 2024 e **Ofício-Circular 3 SELC Ep. (21183397)**, fica sedimentado a desnecessidade de indicação, uma vez que o documento em referência ainda está em processo de consolidação para o ano seguinte.

16.2.1. No entanto, indica-se que há previsão no PAT-2026, para a presente despesa decorrente da contratação em epígrafe, conforme **Classificação da Despesa Ep. (23601743)**.

17. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

17.1. Esta equipe de planejamento declara, de maneira conclusiva, pela **viabilidade** desta contratação.

17.1.1. Justificativa da Viabilidade:

a) Com embasamento nos elementos previamente analisados no âmbito do **Estudo Técnico Preliminar Ep. (24137321)**, é possível constatar que é viável a presente contratação em estudo, sob a realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, visando a inscrição dos servidores no curso **"Gestão de Convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas"**, uma vez a capacitação trará benefícios imensuráveis a organização, além de atender aos requisitos legais.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste TR serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

18.2. Ressaltamos que o presente **Termo de Referência** foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas da **Formalização de Demanda Ep. (23426935)**, **Proposta Ep. (23862908)**, **Declaração 1199 Ep. (23601766)**, **Classificação da Despesa Ep. (23601743)**, **Pré-Empenho Ep. (23602706)**, **Mapa de Risco Ep. (24157956)** e **Estudo Técnico Preliminar Ep. (24137321)**, cujas as informações neles contidas são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo, **Coordenadoria Setorial de Planejamento - CGPLAN**, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias à instrução;

18.3. Caso algum o servidor não puder comparecer ao evento a coordenação envolvida deverá comunicar a alterações (substituição e/ou exclusão) em tempo hábil;

18.4. A Administração em casos fortuitos e devidamente justificados, se resguarda no direito de modificar as fontes orçamentárias mediante Apostilamento.

19. DOS ANEXOS:

19.1. ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS;

19.2. ANEXO II - RELAÇÃO DOS SERVIDORES;

19.3. ANEXO III - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO;

Elaborado:

(Assinatura Eletrônica)

CIBELY ROCHA MOTA

Gerente de Núcleo de Área Hospitalar de Médio Porte
SESAU/GABINETE/NPSESAU/GERTRPB

***Revisado e Aprovado:**

***NOTA:**

O presente Termo de Referência e seus anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(Assinatura Eletrônica)

EDILEUZA ALVES SOARES

Coordenadora Geral de Planejamento
SESAU/CGPLAN

Autorizado:

(Assinatura Eletrônica)

RAFAELL AZEVEDO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima
SESAU/GABINETE

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS Ep. (23862908)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES	VALOR INDIVIDUAL POR INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO	VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO COM DESCONTO
1	PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DE 06 (SEIS) SERVIDORES DESTA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PARA PARTICIPAREM DO CURSO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS: SOLICITAÇÃO, CELEBRAÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS MINISTRADO PELA EMPRESA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - CONSULTRE - CNPJ: 36.003.671/0001-53, NA MODALIDADE PRESENCIAL, EM FORTALEZA/CE.	06	R\$ 4.590,00	R\$ 27.540,00	R\$ 3.901,50	R\$ 23.409,00

ANEXO II
RELAÇÃO DOS SERVIDORES

ITEM	SERVIDOR	CPF	FUNÇÃO	MATRÍCULA	SETOR
1	Edileuza Alves Soares	112.301.852-91	Coordenadora Geral de Planejamento	0146760-3-01	CGPLAN
2	Leonardo Carneiro De Sousa	034.440.602-46	Gerente de Unidade de Saúde	0168707-7-01	CGPLAN/CONVÊNIO
3	Lyane Moreira Teixeira de Moraes	584.576.232-49	Economista	0124334-9-02	CGPLAN/CONVÊNIO
4	Thalyta Machado Franco Scacabarossi	023.777.532-80	Gerente de área de Saúde/ Área de Administração	0167683-0-01	CGPLAN/ORÇAMENTO
5	Waleria de Nazare Verçosa Lemos	512.673.572-15	Diretora do Depto de PLANEJASUS	0157359-4-01	CGPLAN/PLANEJASUS
6	Cleide Maria Medeiros do Nascimento	702.788.304-44	Economista	0137639-2-02	FUNDES

*Obs.: Informamos que a relação dos servidores poderá ser alterada a critério das coordenações envolvidas.

ANEXO III
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO Ep. (23459243)

Data: 23/09/2026 a 25/09/2026

Horário: 8:00h às 16:00h.

Carga horária: 21 (vinte e uma) horas/aula.

PROGRAMAÇÃO

MÓDULO 1

- Introdução
- Histórico
- Fundamentos e princípios
- Ciclo Orçamentária (PPA, LDO e LOA)
- Tipos transferências voluntárias

MÓDULO 2

- Arcabouço Legal e Normativo
- Leis, Decretos e Portarias
- Abordagem aos principais pontos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, do Decreto nº 11.531 de 16 de maio de 2023 e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024

MÓDULO 3

- Legislação Transferências
- Condições para Celebração
- Motivos de Alteração e Complementações

MÓDULO 4

- Emenda Constitucional no 105, de 12/12/19 (Transferência Especial e Transferência com Finalidade Definida)
- Identificação das oportunidades de captação
- Manuais e cartilhas do Governo Federal
- Fluxo
- Procedimentos e prazos de operacionalização e execução das emendas

MÓDULO 5

- Execução de Convênios
- Principais Prazos

- Critérios para Liberação dos Recursos
- Processo de Compras e Contratos
- Execução de Metas e Etapas
- Pagamentos a fornecedores
- Acompanhamento e Fiscalização
- Perfis com competências
- Registro de informações na Plataforma
- Emissão de Relatórios de Execução
- Aplicativo Fiscalgov

MÓDULO 6

- Prestação de Contas
- Principais Prazos
- Casos para Inadimplência
- Resgate de Saldos financeiros
- Análise e Aprovação da prestação de conta.



Documento assinado eletronicamente por **Edileuza Alves Soares, Coordenadora Geral de Planejamento**, em 21/09/2026, às 10:43, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cibely Rocha Mota, Gerente de Núcleo de Área Hospitalar de Médio Porte/núcleo de Enfermagem**, em 21/09/2026, às 11:27, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaell Azevedo Nascimento, Secretário de Estado da Saúde de Roraima e Coordenador da CIB Roraima**, em 21/09/2026, às 12:12, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **24233414** e o código CRC **E9811107**.